

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Contrato n.º 494/2009

### Acordo de parceria e colaboração técnica e financeira relativo à protecção dos recursos hídricos

A gestão integrada dos recursos hídricos assenta na protecção das componentes ambientais da água e na valorização dos recursos hídricos como um elemento focal catalisador da sustentabilidade.

Assim, procurando uma concertação de interesses e objectivos, é celebrada a presente parceria entre a Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P. (ARH do Norte, I. P.) e a Câmara Municipal de Ponte de Lima, visando levar a efeito intervenções há muito reconhecidas como necessárias e que permitam, com eficiência, cumprir objectivos de conservação e protecção dos recursos hídricos.

Neste contexto, foi instituído no quadro do regime económico-financeiro previsto na Lei n.º 54/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água), um Fundo de Protecção dos Recursos Hídricos, concretizado no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho, enquanto destino de parte importante da Taxa de Recursos Hídricos. Devolve-se assim aos cidadãos e afecta-se à protecção e conservação dos ecossistemas, ao financiamento das actividades que tenham por objectivo melhorar a eficiência do uso da água e a qualidade dos recursos hídricos e à salvaguarda de pessoas e bens, um montante associado a assegurar a perenidade do recurso e o melhor usufruto, num exercício de perequação nacional dos resultados da Taxa de Recursos Hídricos.

Considerando que o Município de Ponte de Lima apresentou uma proposta de intervenção referente à Requalificação Fluvial nas Bacias Hidrográficas do Rio Estorões e Labruja, disponibilizando-se a colaborar com a Administração da Região Hidrográfica do Norte para a sua execução, sendo que a Administração da Região Hidrográfica do Norte reconhece que as intervenções referenciadas se revestem de grande importância sob o ponto de vista da protecção dos recursos hídricos:

Aos quatro dias do mês de Novembro de 2009, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90, de 17 de Maio e 319/2001, de 10 de Dezembro), é celebrado entre a Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., representada neste acto pelo respectivo Presidente António Guerreiro de Brito, e o Município de Ponte de Lima, representado pelo seu Presidente Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, o presente Acordo de Colaboração Técnica e Financeira no âmbito da protecção dos recursos hídricos que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

1 — Constitui objecto do presente Acordo a concretização de um conjunto de acções de protecção dos recursos hídricos no concelho de Ponte de Lima;

2 — O investimento a realizar integra as seguintes componentes:

Correcção de taludes, desassoreamento e revegetação;  
Aplicação de Materiais de bioengenharia;  
Remoção de espécies não indígenas e revegetação.

3 — Para todos os efeitos a Câmara Municipal será a dona da Obra.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2009.

#### Cláusula 3.ª

##### Instrumentos Financeiros

1 — A Administração da Região Hidrográfica do Norte presta um apoio financeiro no valor limite de 55.816,32 Euros (Cinquenta e Cinco Mil, Oitocentos e Dezasseis Euros e Trinta e Dois Cêntimos) a atribuir às componentes referidas na cláusula 1.ª, incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor (IVA), representando cerca de 80% do custo total estimado, e conforme o quadro n.º 1 anexo.

2 — O apoio financeiro é assegurado através do Fundo de Protecção de Recursos Hídricos, conforme Despacho n.º 2/2009 do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território.

#### Cláusula 4.ª

##### Direitos e obrigações das partes

1 — No âmbito do presente acordo, compete à Administração da Região Hidrográfica do Norte:

- Emitir parecer vinculativo sobre estudos e projectos de execução, referentes às intervenções abrangidas pelo presente Acordo;
- Garantir que as obras objecto do presente Acordo estão devidamente licenciadas e, sempre que legalmente exigido, foram objecto de licenciamento prévio;
- Homologar o processo de adjudicação dos estudos e obras;
- Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal de Ponte de Lima;
- Colaborar com a fiscalização, sem prejuízo da manutenção de poderes;
- Mediante a apresentação de autos de medição ou de documentos de despesa dos trabalhos executados, previamente visados pela ARH do Norte, I. P., que transferirá para o Município de Ponte de Lima, a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula anterior, até ao limite da sua responsabilidade;
- Consideram-se igualmente válidos, para efeitos de pagamento, os documentos de despesa correspondentes a trabalhos do mesmo Acordo, já em curso à data da assinatura deste e desde que subsumíveis no respectivo objecto.

2 — No âmbito do presente acordo, compete ao Município de Ponte de Lima, na qualidade de dono da obra:

- Promover os procedimentos administrativos necessários à adjudicação dos estudos, projectos ou obras, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão dentro do prazo previsto das acções e investimentos que integram o projecto, bem como o licenciamento prévio, sempre que legalmente exigido;
- Submeter à ARH do Norte I. P., para análise e parecer, a programação material e financeira dos trabalhos assim como de todas as alterações;
- Fiscalizar a execução das obras directa ou conjuntamente com o representante da ARH do Norte, I. P.;
- Custear todos os encargos referentes à execução de eventuais trabalhos a mais e indemnizações a proprietários;
- Elaborar mensalmente os relatórios dos trabalhos executados e, uma vez visados os documentos justificativos das respectivas despesas, proceder ao respectivo pagamento, contribuindo com a proporção que, nos termos do presente Acordo, é da sua responsabilidade;
- Proceder à recepção das obras.

#### Cláusula 5.ª

##### Dotação Orçamental

A verba a despender pela ARH do Norte, I. P. é a constante do n.º 1 da Cláusula 3.ª e será executada através do Fundo de Protecção de Recursos Hídricos, que assegurará a comparticipação financeira do Estado na execução do projecto de investimento objecto do presente Acordo.

#### Cláusula 6.ª

##### Publicidade do Financiamento e Apoio Técnico

O dono da obra obriga-se a colocar no local dos trabalhos a informação pública necessária conforme modelo tipo anexo.

#### Cláusula 7.ª

##### Resolução do Acordo

1 — O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente Acordo, pode dar origem à sua resolução.

2 — Constituirá razão suficiente para a resolução do presente Acordo, a não apresentação de qualquer documento de despesa dois meses após a sua celebração ou o desrespeito da programação constante do seu articulado.

3 — Em caso de incumprimento dos termos deste acordo todas as verbas já transferidas para o Município de Ponte de Lima, são obrigatoriamente devolvidas à ARH do Norte, I. P.

#### Cláusula 8.ª

##### Omissões

Em tudo o que for omissão no presente Acordo, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90, de 17 de Maio e 319/2001, de 10 de Dezembro), e demais legislação aplicável.

Porto, 4 de Novembro de 2009. — O Presidente da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., António Guerreiro de Brito. — O Presidente do Município de Ponte de Lima, Engenheiro Victor Manuel Alves Mendes.

## ANEXO

## QUADRO N.º 1

**Requalificação Fluvial nas Bacias Hidrográficas do Rio Estorãos e Labruja**

| Acções                                                    | Em euros            |                      |           |
|-----------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|-----------|
|                                                           | Comparticipação ARH | Comparticipação CMPL | Total     |
| Correcção de taludes, desassoreamento e revegetação ..... | 13 440              | 3 360                | 16 800    |
| Aplicação de materiais de bioengenharia .....             | 32 464              | 8 116                | 40 580    |
| Remoção de espécies não indígenas e revegetação .....     | 7 254,40            | 1 813,60             | 9 068     |
| <i>Total sem IVA</i> .....                                | 53 158,40           | 13 289,60            | 66 448    |
| <i>Total (incluindo IVA à taxa legal em vigor)</i> .....  | 55 816,32           | 13 854,08            | 69 770,40 |

202689399

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO  
DO TERRITÓRIO, MUNICÍPIO DO PORTO  
E CMPEA — EMPRESA ÁGUAS DO PORTO, E. M.**

**Contrato n.º 495/2009**

**Acordo de parceria e colaboração técnica e financeira relativo  
à protecção dos recursos hídricos**

A gestão integrada dos recursos hídricos assenta na protecção dos componentes ambientais da água e na valorização dos recursos hídricos como um elemento focal catalisador da sustentabilidade.

Assim, procurando uma concertação de interesses e objectivos, é celebrada a presente parceria entre a Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P. (ARH do Norte, I. P.), a Câmara Municipal do Porto (CMP) e a Empresa Águas do Porto, E. M. (AdP), visando levar a efeito intervenções há muito reconhecidas como necessárias e que permitam, com eficiência, cumprir objectivos de conservação e protecção dos recursos hídricos.

Neste contexto, foi instituído no quadro do regime económico-financeiro previsto na Lei n.º 54/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água), um fundo de protecção dos recursos hídricos, concretizado no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho, enquanto destino de parte importante da taxa de recursos hídricos. Devolve-se assim aos cidadãos e afecta-se à protecção e conservação dos ecossistemas, ao financiamento das actividades que tenham por objectivo melhorar a eficiência do uso da água e a qualidade dos recursos hídricos e à salvaguarda de pessoas e bens um montante associado a assegurar a perenidade do recurso e o melhor usufruto, num exercício de perequação nacional dos resultados da taxa de recursos hídricos.

Considerando a importância que a gestão destes recursos hídricos assume nas áreas urbanas, nomeadamente através da sua valorização ambiental e paisagística e, bem como, pelo desenvolvimento de novos espaços associados às actividades recreativas e lúdicas:

O município do Porto e a Empresa Águas do Porto, E. M., apresentaram uma proposta de intervenção referente ao projecto «Reabilitação das ribeiras do Porto — Troços da Ribeira da Granja e da Asprela», disponibilizando-se a colaborar com a Administração da Região Hidrográfica do Norte para a sua execução, sendo que a Administração da Região Hidrográfica do Norte reconhece que as intervenções referenciadas se revestem de grande importância sob o ponto de vista da protecção dos recursos hídricos.

Assim:

A 4 de Novembro de 2009, de acordo com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, é celebrado entre a Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., representada neste acto pelo seu presidente Prof. Doutor António José Guerreiro de Brito, o município do Porto, representado pelo seu vice-presidente Dr. Álvaro Castello-Branco, e a Empresa Águas do Porto, E. M., representada pela sua administradora executiva Doutora Maria Margarida Martins Ferreira Couto, o presente acordo de colaboração técnica e financeira, no âmbito da protecção dos recursos hídricos, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objecto**

1 — Constitui objecto do presente acordo a concretização de um conjunto de acções de protecção dos recursos hídricos no concelho do Porto.

2 — O investimento a realizar integra as seguintes componentes:

Modelação e preparação do terreno;  
Estabilização de margens;  
Material vegetal;  
Pavimentos;  
Equipamentos e mobiliário urbano;  
Estruturas.

3 — Para todos os efeitos, a Empresa Águas do Porto, E. M., será a dona da obra.

**Cláusula 2.ª**

**Período de vigência**

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2009.

**Cláusula 3.ª**

**Instrumentos financeiros**

1 — A Administração da Região Hidrográfica do Norte presta um apoio financeiro no valor limite de € 100 000 a atribuir às componentes referidas na cláusula 1.ª, incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor (IVA), representando cerca de 38,5% do custo total estimado, e conforme o quadro n.º 1 anexo.

2 — O apoio financeiro é assegurado através do Fundo de Protecção de Recursos Hídricos, conforme o despacho n.º 2/2009, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.

**Cláusula 4.ª**

**Direitos e obrigações das partes**

1 — No âmbito do presente acordo, compete à Administração da Região Hidrográfica do Norte:

- Emitir parecer vinculativo sobre estudos e projectos de execução referentes às intervenções abrangidas pelo presente acordo;
- Garantir que as obras objecto do presente acordo estão devidamente licenciadas e, sempre que legalmente exigido, foram objecto de licenciamento prévio;
- Homologar o processo de adjudicação dos estudos e obras;
- Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Águas do Porto;
- Colaborar com a fiscalização, sem prejuízo da manutenção de poderes;
- Mediante a apresentação de autos de medição ou de documentos de despesa dos trabalhos executados, previamente visados pela ARH do Norte, I. P., que transferirá para a Águas do Porto, a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula anterior, até ao limite da sua responsabilidade;
- Consideram-se igualmente válidos, para efeitos de pagamento, os documentos de despesa correspondentes a trabalhos do mesmo acordo, já em curso à data da assinatura deste e desde que subsumíveis no respectivo objecto.